



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3172/2025

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Processo nº 0812665-15.2025.8.19.0008,
ajuizado por **M. C. D. A. M.**.

Trata-se de Autor, de 06 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** – TEA com nível de suporte 2, apresentando importante atraso na fala, ecolalia e dificuldade na socialização. Sendo indicada o acompanhamento com as terapias de reabilitação multiprofissional com profissionais habilitados para trabalhar com portadores de transtornos do neurodesenvolvimento nas especialidades de **psicologia** (10h na semanais ABA, incluindo tempo de **assistente terapêutico**), **psicopedagogia** (2x semana), **fonoterapia** (2x semana) e **terapia ocupacional** (2x semana) com integração sensorial (Num. 209878820 - Pág. 1). Foi citada a Classificação de Doenças (CID 11): **6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.** Foi pleiteado o fornecimento das sessões semanais de **fonoaudiologia, psicologia ABA, terapia ocupacional, psicopedagogia** e acompanhante terapêutico (Num. 209878807 - Pág. 5).

O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista** (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹.

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista** (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista** (TEA)⁶.

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas². As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da RCPcD são voltados às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e

¹ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

² Brasil. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade³.

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo⁴.

Segundo as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com **Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**, após o diagnóstico e a comunicação à família, inicia-se imediatamente a fase do **tratamento e da habilitação/reabilitação**. A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade – grande parte dos casos, podendo ocasionar limitações em capacidades funcionais no cuidado de si e nas interações sociais⁵.

Diante do exposto, informa-se que acompanhamento em reabilitação multidisciplinar nas especialidades de **psicologia, psicopedagogia, fonoterapia, terapia ocupacional** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme constam em documentos médicos (Num. 209878820 - Pág. 1).

No que tange, à disponibilização do acompanhamento com a especialidade multidisciplinar na abordagem da **terapia ocupacional com integração sensorial**, no âmbito do SUS, destaca-se que não se encontra padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange a alternativa terapêutica ao tratamento **terapia ocupacional com integração sensorial**, encontra-se padronizado no âmbito do SUS, o acompanhamento com **terapia ocupacional** e as terapias multidisciplinares pleiteados, informa-se:

- Psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional - estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação e atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento

³ BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília, 2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

neuropsicomotor, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 03.01.07.005-9 e 03.01.07.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG**⁸ e **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁹, não localizou sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas.

Desta forma, para acesso ao **tratamento multidisciplinar em psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de requerer o encaminhamento às especialidades pleiteadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

Entretanto, consta acostado aos autos processuais documento da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo datado de 07/08/2025, no qual consta a seguinte informação (Num. 215368443 - Pág. 1):

- “.... a Secretaria Municipal de Saúde realizou o agendamento na especialidade de Psicopedagogia e Psicologia, no CAPSI, situado à Rua João Fernandes Neto, N 920, Centro - Belford Roxo/RJ...”.
- “...Quanto as demais especialidades, tendo em vista o grande número de atendimento por esta Municipalidade, se encontra sem vaga nessas especialidades...”.
- “...Todavia, o paciente MIGUEL CALEB DE ASSIS MURRO não ficará desassistido de oficina terapêutica e acompanhamento médico regular...”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, porém com resolução parcial a demanda pleiteada até o presente momento. Informa-se

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁸ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁹ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:<<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que este Núcleo de Assessoria Técnica não apresenta senha de acesso ao sistema de regulação do município de Belford Roxo.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹⁰.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo**.

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **acompanhante terapêutico** não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

**FLÁVIO AFONSO
BADARÓ**
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ Ministério da Saúde. Linha de cuidado para atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicosocial do Sistema Único de Saúde. Brasília – DF 2015.

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 ago. 2025.